



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cantagalo



GABINETE DOS VEREADORES MATHEUS ARRUDA – SOLIDARIEDADE
E TULIO CARDOSO MARQUES – SOLIDARIEDADE

INDICAÇÃO Nº 10 /2025.

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

Os Vereadores **Matheus Arruda- SOLIDARIEDADE** e **Tulio Cardoso Marques – SOLIDARIEDADE**, com assento nesta Casa Legislativa e no uso das atribuições que lhes confere o artigo 87 do Regimento Interno, solicita à Vossa Excelência, ouvido o Douto e Soberano Plenário, que seja oficiado a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, Sra. Emanuela Teixeira Silva,

INDICANDO-LHE:

Que por meio da Secretaria Municipal competente, proceda ao estudo de viabilidade para implementação de **PROGRAMA DE AUXÍLIO AO ATLETA CANTAGALENSE**, ofertando em períodos de competição bolsas em pecúnia, de forma a garantir a participação e manutenção de atletas de diversas modalidades em competição, conforme regulamentação.

JUSTIFICATIVA:

O fomento às práticas esportivas guarda guarita em nossa Carta Política de 1988, conforme previsão do artigo 217, sendo verdadeiro dever do Estado garantir, mesmo que o mínimo, com que atletas de diversas modalidades possam praticar e exercer suas atividades esportivas.

Vale acrescentar que tal acepção acima também se encontra normatizado em nossa Lei Orgânica Municipal, sobretudo pelo art. 280, restando clara a atribuição do Município em fomentar práticas desportivas formais e não formais, inclusive para pessoas portadoras de deficiências.

Nessa toada, em que pese qualquer argumento sob a ótica orçamentária, frequentemente associada à alegação de insuficiência de recursos apresentada pelo Estado como forma de se eximir cumprimento de suas obrigações no campo dos direitos sociais, insta salientar que não seria esse o caso.

Conforme esboço de projeto de lei em anexo, o ente municipal terá grande margem de delimitação dos requisitos a serem preenchidos para a percepção do citado benefícios pelos atletas, afastando eventuais fraudes ou mesmo gastos irrazoáveis, de sorte que o programa em tela busca garantir o mínimo necessário para que o praticante de determinada atividade esportiva a pratique e compita em certos eventos.

Diante disso, sobretudo alicerçado pela nossa Carta Magna e a Lei Orgânica Municipal, **SUGERIMOS AO PODER EXECUTIVO**, que adote a medida acima supramencionada e quaisquer outras que visem a atender o interesse público narrado.

Sala das Sessões Patrono Cívico Tiradentes, em 11 de março de 2025.

Matheus Lucas de Arruda Camara
Vereador – Solidariedade

Tulio Cardoso Marques
Vereador - Solidariedade



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cantagalo

**GABINETE DOS VEREADORES MATHEUS ARRUDA – SOLIDARIEDADE
E TULIO CARDOSO MARQUES – SOLIDARIEDADE**

ANTEPROJETO REFERENTE À INDICAÇÃO Nº ____/2025.

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO
PROGRAMA DE AUXÍLIO AO ATLETA
CANTAGALENSE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
CANTAGALO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER
QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ASSIM SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Fica instituído o PROGRAMA DE AUXÍLIO AO ATLETA CANTAGALENSE, com o objetivo de realizar projetos esportivos visando valorizar e beneficiar atletas amadores representantes do Município de Cantagalo em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

Art. 2º. Afim de disciplinar a concessão do auxílio ao atleta regularmente cadastrado nos termos do artigo 1º, fica criada a Comissão Especial a Atletas Amadores, com o objetivo primordial de proceder a estudos, apreciação e disciplina dos currículos apresentados, conforme constar do cadastro elaborado pela Secretaria de Cultura, Turismo, Esportes, Certames e Lazer, composta de 05 (cinco) membros a saber:

- a) 01 (um) representante da Secretaria de Cultura, Turismo, Esportes, Certames e Lazer;
- b) 01 (um) representante da Câmara Municipal, indicado pelo Presidente;
- c) 02 (dois) representantes da Prefeitura Municipal;
- d) 01 (um) representante da Sociedade Civil.

§1º: Esta Comissão deverá, obrigatoriamente, utilizar como critério de seleção a formação, o índice técnico, o renome e o alto desempenho esportivo do atleta ou técnico.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA, DOS VALORES, DA PERIODICIDADE, DA DURAÇÃO E DAS MODALIDADES



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Cantagalo

Art. 3º - Compete ao PROGRAMA DE AUXÍLIO AO ATLETA CANTAGALENSE conceder aos atletas amadores incentivos em dinheiro, cujos valores serão fixados entre o mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e o máximo de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), sendo que poderão ser pagos mensalmente ou eventualmente, dependendo da natureza do projeto.

Art.4º - A bolsa será concedida pelo prazo máximo de 01 (um) ano, podendo perdurar durante toda a preparação e a realização das competições esportivas ou apenas para pagar uma determinada despesa em que o atleta amador irá participar.

Art. 5º – São Modalidades de bolsa:

a) Individual: concedida ao atleta amador classificado para representar o município em competições.

b) Coletiva: concedida à seleção do Município, que irá representá-lo em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

c) Especial: concedida ao técnico, treinador, professor e assistente esportivo, que treinam ou coordenam atividades de treinamento a atletas ou equipes em nível de competição.

d) Estudantil: concedida ao atleta estudante regularmente matriculado em instituição de ensino público ou privado desde que resida neste município.

CAPÍTULO III

DA NÃO EXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

Art. 6º - A concessão da BOLSA-ATLETA não gera qualquer vínculo trabalhista entre os beneficiados e a administração pública municipal.

CAPÍTULO IV

DOS REQUISITOS

Art. 7º - São requisitos para pleitear a Bolsa-Atleta:

I - Ter no mínimo 07 (sete) anos de idade, sem limite de idade máxima, conforme representação;

II – Estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva ou filiado à Associação ou Liga Municipal Amadora da categoria;



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Cantagalo

III – Estar em plena atividade esportiva;

IV – Não receber salário de entidade de prática desportiva;

V – Ter participado de competição esportiva em âmbito municipal e, na ausência desta, ter participado de competições regionais, estaduais ou internacionais no ano imediatamente anterior àquele em que pleitear a Bolsa-Atleta;

VI – O atleta estudante que pleitear a Bolsa-Atleta Estudante comprovar que está matriculado em instituição de ensino público ou privado, bem como ter rendimento escolar, não podendo ser reprovado no ano letivo da concessão do incentivo, além de ter ótima conduta disciplinar, comprovados através de boletim ou relatório da escola, e residir no município de Cantagalo.

VII – Anuência dos responsáveis pelos menores que aderirem ao Programa;

VIII – Participar, obrigatoriamente, de entrevista com os coordenadores do Programa Bolsa-Atleta;

IX – Comprometer-se a representar o Município de Cantagalo, em sua modalidade e categoria, em competições oficiais e eventos promovidos por entidades privadas, sempre que convocado.

X – Não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Liga, Federação e/ou Confederação das modalidades correspondentes, além da necessidade de apresentar Certidão Criminal Negativa;

XI – Apresentar currículo de atividades esportivas com os resultados obtidos, no último ano, juntamente com o programa e calendário esportivo anual;

XII – Ceder os direitos de imagem ao Município de Cantagalo e usar, obrigatoriamente, em seu uniforme, o brasão da cidade;

XIV – Apresentar um projeto esportivo na modalidade de sua atuação, juntando documentação que especifique as competições, participações em eventos esportivos ou campeonatos inclusos no calendário anual das federações ou entidades equivalentes.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA, DO PROCEDIMENTO, DOS RECURSOS FINANCEIROS, DO NÚMERO DE BOLSAS-ATLETAS

Art. 8º- Incumbe ao seguinte órgão a concessão da Bolsa-Atleta:

I – Secretaria de Cultura, Turismo, Esportes, Certames e Lazer de Cantagalo;

Art. 9º - Todos os projetos esportivos serão apresentados à Secretaria de Cultura, Turismo, Esportes, Certames e Lazer, no prazo máximo de 10 (dez) dias, que os encaminhará a Comissão



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cantagalo

Especial para análise e deliberação, que decidirá quanto a sua aprovação ou rejeição, emitindo certificado para esse fim.

Art. 10º - Após a deliberação do projeto, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, este retornará à Secretaria de Cultura, Turismo, Esportes, Certames e Lazer para operacionalização da Bolsa Atleta.

Art. 11 - A Comissão Especial ficará incumbido de todo o trabalho de orientação, avaliação, acompanhamento, fiscalização e aprovação do projeto bem como da prestação de contas apresentado pelo beneficiado.

Art. 12 – As despesas decorrentes da concessão da Bolsa-Atleta correrão por conta dos recursos orçamentários existentes.

Art. 13 – O beneficiado do Programa poderá acumulá-la com bolsa oriunda do Estado e da União, desde que aprovado pela Comissão Especial.

Art. 15 - Os recursos do Programa Bolsa-Atleta somente poderão ser utilizados para cobrir gastos com educação, alimentação, saúde, inscrições, passagens para eventos esportivos, transporte urbano e aquisição de material esportivo, devendo o beneficiado prestar contas, mensalmente, na forma e condições estabelecidas pela Comissão Especial.

Art. 16 - Caberá a Comissão Especial apresentar proposta de normas e regras para concessão Bolsa, anualmente, sendo que as aprovadas serão elencadas em Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO VI

DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 17 - Serão desligados do Programa os atletas que:

I- Não apresentarem a documentação comprovando suas participações nas competições previstas no projeto;

II- Quando convocados, não participarem das competições sem justificativa convincente;



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Cantagalo

- III - Se transferirem para outro município, Estado ou País;
- IV - Utilizarem os recursos da Bolsa para fins não especificados no art. 15 desta Lei.
- V - Forem dispensados de seleções representativas deste município, por indisciplina ou a seu pedido.
- VI - Deixarem de cumprir quaisquer das condições exigidas por esta Lei.

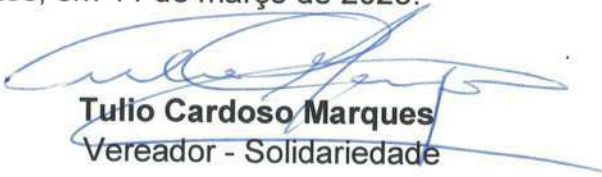
Parágrafo Único – Ocorrendo o desligamento, a Comissão Especial comunicará de imediato a Secretaria de Cultura, Turismo, Esportes, Certames e Lazer e convocará, observada a ordem classificatória, o próximo atleta constante da lista de espera, se for o caso, ou o atleta substituto, o qual será beneficiado pelo tempo que faltar para completar o período concedido ao substituído.

Art. 18 - Esta Lei será regulamentada por Decreto Municipal.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Patrono Cívico Tiradentes, em 11 de março de 2025.


Matheus Lucas de Arruda Camara
Vereador – Solidariedade


Tulio Cardoso Marques
Vereador - Solidariedade